



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 128/93/GP

" " AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " ".

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, em 22 de Dezembro de 1993.


DOMINGOS GREGOL PUCKES
Prefeito Municipal